



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

LEI COMPLEMENTAR nº. 034/2011

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MELEIRO – SC E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, Estado de Santa
Catarina,**

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Pela presente Lei fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Meleiro, que se destina a reger o desenvolvimento funcional nos cargos públicos de provimento efetivo em carreiras funcionais e desempenho de atribuições.

Art. 2º Os Servidores Públicos Municipais, do Município de Meleiro, são acessíveis a todos os brasileiros, preenchidos os requisitos estabelecidos em Lei e nos Regulamentos.

Art. 3º O Regime Jurídico é estatutário e o regime previdenciário é o Regime Geral de Previdência Social - INSS, a partir da Lei Municipal nº. 809/2000, de 03 de abril de 2000.

TÍTULO II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MELEIRO

Capítulo Único

Dos grupos e categorias funcionais



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Art. 4º Para efeitos da aplicação desta lei, considera-se:

I – Plano de Carreira: o conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e vencimentos dos servidores efetivos do Município de Meleiro, exceto os do magistério;

II – Carreira: o agrupamento de cargos integrantes do Plano de Cargos e Vencimentos, observada a natureza e complexidade das atribuições e habilitação profissional;

III – Cargo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades do Servidor Público, previstas no Plano de Carreira e Vencimentos, de acordo com área de atuação e formação profissional.

IV – Categoria Funcional: o conjunto de cargos reunidos em segmentos distintos, de acordo com a área de atuação e habilitação profissional.

V – Servidor Público: o conjunto de profissionais descrito no artigo 6º desta lei, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal.

VI – Vencimento: é a expressão pecuniária do cargo, consoante nível próprio, fixado em Lei. O vencimento do Servidor Público será fixado de acordo com a sua habilitação, qualificação e carga horária.

VII – Remuneração: é a retribuição mensal paga ao Servidor pelo exercício do cargo correspondente ao vencimento e vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidos em lei.

VIII – Grupo Ocupacional: conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuição, grau de complexidade e responsabilidade, especificados nesta lei.

IX – Referência: graduação horizontal ascendente, existente em cada nível.

X – Progresso Funcional: deslocamento do Servidor nos níveis e referências contidas no seu cargo, o qual se dará de modo vertical e horizontal:

a) entende-se por progressão horizontal a ascendência obtida pelo profissional por meio da apresentação de horas de aperfeiçoamento, avaliação de desempenho e tempo de serviço.

XI – Enquadramento: atribuição de novo cargo, grupo, nível e referência ao Servidor levando-se em consideração o cargo atualmente ocupado.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

XII – Quadro de Pessoal: conjunto de cargos de provimentos efetivos dos Servidores.

XIII - Tempo de serviço: é contado em dias, transformado em anos, contados com 365 dias, serve para efeitos de progressão na carreira e período aquisitivo para aposentadoria.

Art. 5º Os cargos dos Servidores Públicos do Município de Meleiro são classificados como de provimento efetivo e provimento em comissão.

Art. 6º Fica criado o quadro de pessoal do serviço público do Município de Meleiro, classificado e inserido nos grupos ocupacionais, abaixo relacionados.

§ 1º Grupo de Atividades de Nível Superior – ANS:

I – Advogado;

II – Analista de Informática;

III – Analista de Recursos Humanos;

IV – Assistente Social;

V – Contador;

VI – Enfermeiro;

VII – Enfermeiro PSF;

VIII – Engenheiro;

IX – Farmacêutico;

X – Fisioterapeuta;

XI – Médico;

XIII – Médico do PSF;

XIV – Médico Veterinário;

XV – Odontólogo;

XVI – Odontólogo do PSF;

XVII – Psicólogo; e

XIII – Tesoureiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

§ 2º Grupo de Atividades Operacionais e de Administração Geral de nível Médio –
OAG:

- I – Agente Administrativo;
- II – Agente Sanitarista;
- III – Auxiliar de Enfermagem;
- IV – Auxiliar de Enfermagem PSF;
- V – Bibliotecário;
- VI – Fiscal de Obras;
- VII – Fiscal de Serviços;
- VIII – Fiscal de Tributos;
- IX – Recepcionista;
- X – Telefonista; e
- XI – Topógrafo.

§ 3º Grupo de Serviços Auxiliares e Transportes – SAT:

- I – Carpinteiro;
- II – Mecânico;
- III – Motorista;
- IV - Operador de Equipamentos;
- V – Pedreiro; e
- VI – Pintor.

§ 4º Grupo de Serviços Gerais de Manutenção, Vigilância e Limpeza – SGM:

- I - Auxiliar de Mecânico;
- II - Auxiliar de Serviços Gerais;
- III – Lavador/Engraxador; e
- III - Vigia.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Art. 7º O número de cargos e de vagas de provimento efetivo e as respectivas habilitações exigidas para cada nível ou grupo de níveis das carreiras dos grupos ocupacionais, a que se refere este artigo, estão inseridos nos anexos I a IV desta Lei.

TÍTULO III

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 8º O ingresso na carreira funcional dos cargos dos grupos ocupacionais do quadro de pessoal do serviço público municipal dar-se-á nos termos desta Lei e demais disposições legais aplicáveis, através de concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

§ 1º Constituem requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos de que trata o “caput” deste artigo, os constantes dos anexos I a IV desta Lei.

§ 2º O servidor quando ingressar na carreira receberá o vencimento mínimo estipulado (básico) em conformidade com o cargo do grupo ocupacional.

Art. 9º O provimento dos cargos dos grupos ocupacionais a que se refere o “caput” do artigo anterior, ocorrerá mediante nomeação através de ato do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO IV

DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA

Capítulo I

Do provimento

Art. 10 A primeira investidura em cargo do Servidor Público do Município de Meleiro depende de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou provas e títulos.

Art. 11 Para que ocorra o provimento é necessário que:

I – Exista vaga;

II – Preencha o candidato, todos os requisitos inerentes ao cargo;

III – Tenha sido prevista lotação numérica específica para o cargo.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Art. 12 As formas de provimento dos cargos efetivos previstos nesta lei são os seguintes:

I – Nomeação;

II – Reintegração;

III – Reabilitação.

Art. 13 Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal prover os cargos públicos de Servidores.

§1º Às pessoas com deficiências, é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo efetivo, cujas atribuições lhes sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservados até 05% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§2º Não havendo inscrito ou aprovados no concurso, como determina o parágrafo anterior, as vagas serão ocupadas pelos demais inscritos.

TÍTULO V

DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Art. 14 Integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro de Funcionalismo Municipal:

I - Quadro de pessoal;

II - Estrutura organizacional de carreiras;

III - Tabelas salariais.

Art. 15 O piso salarial de cada categoria do serviço público de Meleiro é o estabelecido na tabela funcional e salarial, nos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o mês março de cada ano como a data base do funcionalismo, sendo assegurado o reajuste salarial pelo INPC ou outro índice que venha substituí-lo.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Art. 16 É vedada a prestação de serviços gratuitos ao serviço público municipal, do Município de Meleiro.

Art. 17 O Servidor Público Municipal perderá a remuneração:

I – Dos dias que faltar ao serviço sem justificativa;

II – A meio dia, quando sair antecipado ou chegar atrasado, sem justificativa.

Parágrafo Único – O desconto previsto neste artigo decorre da constatação da ausência, registro no ponto, com observação sobre os serviços que deixaram de ser prestados, pela falta.

Art. 18 Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único - Mediante autorização do Servidor Público ou de decisão judicial, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, observada a legalidade do desconto.

Art. 19 O vencimento do cargo efetivo, acrescido as vantagens de caráter permanente, é irredutível e observará o princípio da isonomia, quando couber, observada a correspondente carga horária e a habilitação.

Capítulo I

Progressão por mérito - Horizontal

Art. 20 O Servidor Público Municipal fará jus a progressão por mérito podendo conquistar uma referência pela comprovação de frequência em cursos de aperfeiçoamento, na área de atuação profissional, outra por avaliação de desempenho e a terceira por tempo de serviço, conforme o que segue.

§1º As progressões previstas no presente artigo, começam a contar após a última avaliação positiva no estágio probatório, podendo ser cumulativas apenas as decorrentes do tempo de serviço no serviço público do município de Meleiro.

§2º As progressões que tratam deste artigo serão concedidas uma por ano, não podendo ser cumulativas.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

§3º Executa-se da determinação do parágrafo anterior o profissional que concluir o estágio probatório, este será enquadrado de acordo com o tempo de serviço prestado ao Município de Meleiro.

§4º Sendo o tempo de serviço exclusivamente o do período do estágio probatório, o servidor será enquadrado na alínea “c” da tabela salarial ao receber aprovação no mesmo.

Art. 21 Progressão por cursos, concedida após a participação em pelo menos 20h (vinte horas) horas para os cargos de nível superior, 20h (vinte horas) para os cargos de nível de ensino médio e 16h (dezesesseis horas) para os cargos de ensino fundamental e incompleto de aperfeiçoamento em cursos na respectiva área de atuação, com interstício mínimo de 02 (dois) anos entre uma promoção e outra, que corresponderão ao equivalente de 1,3% (um vírgula três por cento), sobre o valor da referência em que estava enquadrado na tabela.

§1º A progressão por cursos de aperfeiçoamento se dará no mês de maio do ano correspondente, sendo a primeira no ano subsequente ao início da sua implantação, para concretização deste direito deve o Servidor proceder da seguinte forma:

I – Entregar as fotocópias dos certificados correspondentes aos cursos de aperfeiçoamento, juntamente com o original, no prazo estabelecido pela administração, que servirá para validação de cada certificado a ser apresentado no protocolo geral do Município de Meleiro.

II – Respeitar a carga horária por curso apresentado deverá ser no mínimo de 04 (quatro) horas/aula.

§2º O mesmo curso, para efeitos de progressão por cursos de aperfeiçoamento, somente será computado uma vez e:

I – Os cursos contados deverão ter sido feitos no máximo em três anos anteriores a data da contagem para progressão.

II – As horas restantes de um certificado em ano anterior não podem ser reapresentadas para uma próxima progressão por cursos.

§3º Serão aceitos cursos oferecidos pela Administração Municipal de Meleiro, indicado pela mesma ou oferecidos por instituição credenciada.

§4º Tendo o Servidor de Meleiro realizando a segunda especialização, poderá contar para o computo de horas, uma vez, para a primeira progressão horizontal seguinte a sua conclusão, respeitado o período da anterioridade no limite de até 03 (três) anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

§5º No primeiro ano de entrada em vigor da presente Lei não haverá a progressão prevista neste artigo, passando no ano seguinte para a progressão prevista no artigo subsequente.

Art. 22 Progressão pelo alcance de desempenho satisfatório no exercício do cargo, a cada 02 (dois) anos, no qual será considerada a assiduidade, a pontualidade, o zelo pelo desempenho das suas funções e o cumprimento da legislação correspondente, na conformidade da Secretaria Municipal que estiver vinculado, no valor de 1,3% (um vírgula três por cento), sobre o valor da referência em que estava enquadrado.

§1º A progressão por “Avaliação por Desempenho” se dará no mês de maio de cada ano correspondente ao direito, sendo a primeira no segundo ano após a entrada em vigor da presente Lei.

§2º O Servidor Público Municipal será avaliado pela assiduidade ao serviço, responsabilidade nas tarefas determinadas de acordo com critérios estabelecidos em portaria da Administração no início de cada período aquisitivo.

§3º Os detalhamento dos critérios serão estabelecidos no primeiro trimestre do período aquisitivo, com anuência dos servidores, assegurando a publicidade, a transparência no processo e a igualdade de condições dos servidores.

§4º Será constituída, no início de cada período aquisitivo, a Comissão de Avaliação de Desempenho, constituída por:

- I – Um representante da Secretaria correspondente a lotação.
- II – Um representante do setor de Recursos Humanos.
- III – Um representante do funcionalismo eleitos por seus pares.

§5º A Comissão será nomeada pelo chefe do poder Executivo, terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida uma única vez.

Art. 23 A progressão por tempo de serviço, concedida a cada 03 (três) anos de efetivo exercício no serviço público do Município de Meleiro, equivalente a 1,3% (um vírgula três por cento), sobre o valor da referência em que estava enquadrado, resguardando sempre o direito adquirido.

§1º A progressão por tempo de serviço se dará assim que o Servidor Público Municipal cumprir os três anos de serviço, na forma prevista no presente artigo.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

§2º A progressão prevista no parágrafo anterior será automática, quando não concedida pode ser requerida por escrito no setor de pessoal do Município.

§3º A primeira progressão que trata deste artigo se dará no mês de maio do terceiro ano de vigência desta lei.

Art. 24 Não será concedida a progressão de que trata este artigo, se no período aquisitivo correspondente o Servidor estiver nas condições a seguir:

I – Ter sofrido qualquer punição no período aquisitivo;

II – Ter irregularidade de horário em todo período aquisitivo tendo mais de 03 (três) atrasos por ano ou 10 (dez) no período aquisitivo;

III – Ter no máximo 02 (duas) faltas injustificadas por ano ou 06 (seis) no período aquisitivo;

IV – Ter registro de falta justificada, sendo mais que 12 (doze) faltas por ano ou 60 (sessenta) no período aquisitivo.

Capítulo II

Progresso Salarial por Nova Titulação

Art. 25 O progresso funcional decorrente da nova habilitação é concedida quando o profissional concluir habilitação superior ao grau exigido para o provimento do cargo.

§1º A progressão que trata este artigo se dará nos seguintes casos:

I – Quando a habilitação exigida é de Ensino Fundamental para a habilitação de Ensino Médio;

II – Quando a habilitação exigida é de Ensino Médio para a habilitação de Ensino Superior;

III – Quando a habilitação exigida é de Ensino Superior para a habilitação de Pós-Graduação;

§2º A vantagem por nova titulação incidirá sobre o valor do nível correspondente em que estiver na tabela salarial.

§3º A vantagem por nova titulação acontecerá a partir da data de apresentação e protocolo do certificado, que comprove a nova titulação do Servidor Público Municipal, na repartição competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

§4º O pagamento da vantagem, quando atendido ao estabelecido na legislação, começa a contar 30 (trinta) dias a partir do protocolo da documentação.

Art. 26 O Servidor Público Municipal poderá obter as seguintes vantagens por nova habilitação:

§1º – Para os ocupantes do cargo de Ensino Fundamental, em especial, os descritos no § 3º e §4 do artigo 6º da presente Lei, pela obtenção do nível Médio compatível com sua área específica de efetivação no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o salário de referência na tabela em que estiver enquadrado.

§2º - Para os ocupantes do cargo de habilitação de nível Médio, pela obtenção da Graduação compatível com sua área efetivação no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o salário de referência na tabela em que estiver enquadrado.

§3º - Para os ocupantes do cargo de habilitação de nível Superior, pela obtenção de formação em Pós-Graduação, em nível de Especialização, compatível com sua área específica de efetivação no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o salário de referência na tabela em que estiver enquadrado.

§4º Os diplomas ou certificados que comprovem a nova habilitação devem ser reconhecidos pelos órgãos oficiais da Educação.

§5º As vantagens serão acrescidas à remuneração do mês subsequente a apresentação dos documentos necessários.

§6º Para fins de concessão das vantagens previstas neste artigo serão consideradas todas as titulações obtidas pelo servidor, vedada a repetição de vantagem por habilitação de mesmo nível ou equivalência.

§7º A progressão prevista no presente artigo, começa a contar após a última avaliação positiva final no estágio probatório.

Art. 27 A remuneração é o vencimento do cargo efetivo e de comissão acrescido das vantagens pecuniárias ou temporárias estabelecida nesta lei.

Art. 28 Vencimento é a retribuição pecuniária do cargo, consoante nível próprio, fixado em lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Seção I

Do Avanço Trienal

Art. 29 A progressão por tempo de serviço, concedida a cada 03 (três) anos de efetivo exercício no município de Meleiro, equivalente a 1,3% (um inteiro e três décimos), sobre o valor da referência em que estava enquadrado.

I – A progressão por tempo de serviço se dará assim que o servidor público municipal cumprir os três anos de serviço previsto no presente artigo.

II – A progressão prevista neste artigo será automática, quando não concedida pode ser requerida por escrito no setor de pessoal do Município.

III – A contagem para a progressão que trata deste artigo inclui o tempo prestado em qualquer atividade do serviço público no município de Meleiro, vedada a dupla contagem do tempo.

§1º O avanço trienal será pago em item especificado no demonstrativo de pagamento, não fazendo parte da tabela salarial.

§2º Para efeitos deste plano a contagem do tempo inicia na vigência do mesmo.

Seção II

Das vantagens

Art. 30 Vantagens pecuniárias são acréscimos ao vencimento constituídas em caráter definitivo, como a progressão funcional horizontal e vertical, em conformidade com os artigos 21; 22; 23 e 26 da presente Lei ou em caráter transitório ou eventual, a título de gratificação.

§1º O salário-família será devido na forma do Regime Geral de Previdência Social – INSS.

§2º O salário-família será pago a partir do mês em que o Servidor apresentar à repartição competente a prova de filiação ou condição de equiparado.

§3º O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória do filho ou equiparado.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Art. 31 São concedidas ao Servidor as seguintes gratificações:

I – Gratificação pelos cargos em comissão;

II – Gratificação por desempenho;

III – Insalubridade nos casos do enquadramento da atividade.

Subseção I

Da gratificação Pelo Desempenho de Atividade de Esforço Extraordinário

Art. 32 Os Servidores Públicos Municipais que desempenharem atividades que necessitem de grande esforço físico farão jus a uma Gratificação Especial de Função por Esforço Extraordinário.

§1º São considerados trabalhos de Atividade de Esforço Extraordinário, para efeitos desta Lei o desempenhado por profissionais do quadro funcional de Serviços gerais em atividades braçais em atividades permanentes de campo, os motoristas de caminhões e outros que venham a ser criados;

§2º O pagamento será no percentual de 20% (vinte por cento) sobre menor valor de vencimento municipal.

§3º O pagamento dos valores será em evento próprio e sobre o mesmo não incide qualquer outra vantagem, não sendo cumulativo, cessado o desempenho da função é suspenso o pagamento da vantagem prevista neste artigo.

§4º A regulamentação da atividade prevista neste artigo será por ato do Chefe do Poder Executivo.

Subseção II

Da gratificação Pelo Desempenho de Atividade Complementar

Art. 33 O servidor que desempenhar funções além da sua função de origem, poderá ser recompensando nos termos desta Lei.

§1º A presente gratificação é restrita aos cargos de Nível Superior com alto grau de complexidade técnica.

§2º As funções complementares serão restritas aos órgãos complementares da Administração Pública, sendo as Autarquias e Fundações.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

§3º O valor da gratificação será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do cargo.

§4º O desempenho desta atividade será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, com período certo de duração, observados os princípios da administração pública.

§5º A presente gratificação tem caráter indenizatório, exclusivamente enquanto perdurar o desempenho da referida função complementar, não incidindo contribuição previdenciária.

TÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 34 A jornada de trabalho do servidor público municipal é a de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º Os ocupantes dos cargos do Grupo de Atividades de Nível Superior – ANS (Advogado; Analista de Informática; Analista de Recursos Humanos; Assistente Social; Contador; Enfermeiro; Enfermeiro PSF; Engenheiro; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Médico; Médico do PSF; Médico Veterinário; Odontólogo; Odontólogo do PSF; Psicólogo; e Tesoureiro, poderão ter carga horária de 20 (vinte) horas semanais, percebendo os valores proporcionais a sua carga horária, constantes no anexo III desta Lei.

§2º Atendendo ao interesse público e a critério da Administração Municipal, a jornada do Servidor Municipal com carga horária semanal de 20 (vinte) horas poderá ser ampliada para 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, recebendo o mesmo um adicional proporcional ao aumento da carga horária.

§3º Atendendo ao interesse público e a critério da Administração Municipal, a jornada do Servidor Municipal com carga horária semanal superior, mediante solicitação escrita, poderá ser reduzida para 30 (trinta), 20 (vinte) ou 10 (dez) horas, recebendo o mesmo a remuneração correspondente.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 O quadro permanente dos servidores efetivos, estatutários ou regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, do Município de Meleiro será estruturado em conformidade com as disposições desta Lei e demais disposições aplicáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Art. 36 Os servidores efetivos, estatutários ou regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, investidos em cargos em comissão, funções de confiança e funções gratificadas, contarão o tempo de exercício correspondente para fins de desenvolvimento funcionais, nos termos da presente Lei.

Art. 37 As disposições contidas nesta Lei não se aplicam aos Membros do Magistério.

Art. 38 Os servidores terão direito a receber vencimentos não inferiores ao da lei anterior.

§1º Quando no reenquadramento para a nova tabela, havendo excedente, o valor será convertido em Vantagem Nominalmente Identificável – VNI.

§2º Sobre a vantagem de que trata o parágrafo anterior incidirá o mesmo reajuste do vencimento.

Art. 39 As vantagens conquistadas nos planos anteriores serão incorporadas na tabela salarial do atual Plano de Carreira.

§1º Os avanços trienais obtidos por cada servidor serão incorporados à tabela salarial, por ocasião do reenquadramento.

Art. 40 Os profissionais ocupantes dos cargos vinculados ao PSF, na extinção do programa passam a desempenhar funções próprias da carreira equivalente.

Art. 41 Fica limitado o preenchimento do cargo de engenheiro a um profissional para cada área de atuação (agrícola, construção civil, agrimensura, etc.)

Art. 42 As diferenças salariais decorrem da Lei Municipal 807 de 16 de dezembro de 1999.

Art. 43 Esta Lei será regulamentada no que couber por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 44 Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a promover o reenquadramento do funcionalismo nos termos da presente lei.

Parágrafo Único – Nos 30 (trinta) dias posteriores a entrada em vigor da presente Lei será publicada a listagem com o reenquadramento, através de portaria ou decreto.

Art. 45 Nenhum Servidor receberá como vencimento valor inferior ao mínimo nacional, em vigor no estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Art. 46 A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 47 Ficam revogadas em seu todo, a Lei Complementar 014, de 27 de outubro de 2005, a Lei Complementar 027 de 28 de dezembro de 2009, a Lei Complementar 030 de 27 de abril de 2010, Lei Complementar 032 de 25 de agosto de 2010, Lei complementar 033 de 10 de março de 2011, e demais disposições em contrário.

Meleiro, 26 de dezembro de 2011.

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA

Secret. Adm. e Finanças



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR n.º 034 /2011.

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - GRUPO I -
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS**

(Art. 6º, § 1º da Lei Complementar n.º 034/2011).

<i>CARGO: ADVOGADO</i>
SERVIÇO: Assessoria jurídica
GRUPO: I Cargo Efetivo – ANS NÚMERO DE VAGAS: 01
LOTAÇÃO: Secretaria de Administração e Finanças.
ATRIBUIÇÕES: Atividades de caráter jurídico, que consiste na representação judicial do Município nas demandas em que ele seja autor ou réu, oponente ou assistente; representá-lo extrajudicialmente; emitir pareceres sobre questões jurídicas, minutas de leis, decretos, portarias, contratos e outros atos normativos; orientar e preparar processos administrativos; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e demais órgãos da Administração; revisar os projetos de leis, decretos, portarias e outros atos normativos, antes de serem assinados e publicados; providenciar minutas de contratos, leis, decretos, portarias e outros atos normativos; providenciar a elaboração de razões de vetos a projetos de lei; contratar serviços profissionais de outros advogados para desenvolverem tarefas específicas e de relevância; substabelecer a outro advogado o mandato outorgado pelo Município, funcionando sempre em conjunto; exercer outras atividades inerentes à função. Excepcionalmente, poderá conduzir veículos da Administração Pública.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Geral: 20 (vinte) horas semanais (artigo 19), sem dedicação exclusiva ao cargo, conforme inciso III do artigo 15; b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.
RECRUTAMENTO: a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

b) Requisitos:

- 1 - Portador de Diploma de Ensino Superior, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
- 2 - Qualificação com habilitação para o exercício da advocacia;
- 3 - Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: ANALISTA DE INFORMÁTICA

SERVIÇO: Assessoria de informática em geral.

GRUPO: I Cargo Efetivo – ANS

NÚMERO DE VAGAS: 01

LOTAÇÃO: Secretaria da Administração e Finanças ou outra Secretaria onde houver necessidade.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível superior e natureza qualificada, abrangendo a manutenção preventiva e corretiva nos computadores; propor e auxiliar na compra de equipamentos e suprimentos de informática; dar suporte ao usuário, implantando aplicativos e utilitários, tirando dúvidas e orientando aos funcionários; montar um computador, instalando e configurando todos os equipamentos de software e hardware; lecionar cursos de aplicativos e sistemas operacionais; instalar e configurar computadores, isolados ou em redes, periféricos e softwares; selecionar programas de aplicação a partir da avaliação das necessidades do usuário; executar ações de treinamento e de suporte técnico; prestar suporte técnico aos usuários de microcomputadores, no tocante ao uso de software básico, aplicativos, serviços de informática e de redes em geral; participar da implantação e manutenção de sistemas, bem como desenvolver trabalhos de montagem, simulação e testes de programas; realizar o acompanhamento do funcionamento dos sistemas em processamento, solucionando irregularidades ocorridas durante a operação; auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento; executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu superior imediato, ainda que omissas nesta lei. Excepcionalmente, poderá conduzir veículos da Administração Pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: 20 (vinte) horas semanais;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos;

b) Requisitos:

1 - Portador de Diploma de Ensino Superior na área de Informática ou Computação, com registro no órgão competente;

2 – Qualificação com habilitação para o exercício da informática;

3 - Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS

SERVIÇO: Administração de pessoal

GRUPO: I Cargo Efetivo – ANS

NÚMERO DE VAGAS: 01

LOTAÇÃO: Secretaria de Administração e Finanças.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível superior, relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, aos controles funcionais e as demais atividades de pessoal da Administração; aplicar e fazer aplicar as leis e regulamentos referentes ao pessoal da Administração, orientando a fiscalização, sua execução, bem como estabelecer normas destinadas a uniformizar a aplicação da legislação; promover a inspeção médica para admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais dos servidores da Administração Municipal; comunicar ao Secretário de Administração e Finanças qualquer irregularidade que se relacione com a Administração de Pessoal; emitir ou fazer emitir todos os controles de competência do Departamento de Administração de Pessoal, dentro do calendário definido, fazendo-os circular conforme o fluxo fixado para cada um; promover a realização de cursos de treinamento de pessoal, de relações humanas e tudo o que julgar conveniente para a melhoria funcional dos servidores municipais e o seu relacionamento com o público; promover a identificação e matrícula dos funcionários e expedir a carteira funcional e profissional; fornecer aos servidores dos seus comprovantes de rendimentos para efeito das declarações de renda; promover a comunicação ao servidor do seu período de férias; executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu superior imediato, ainda que omissas nesta Lei. Excepcionalmente, poderá conduzir veículos da Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos;
- b) Requisitos:
 - 1 - Portador de Diploma de Ensino Superior em Administração e/ou Ciências Contábeis, com registro no órgão competente.
 - 2 - Especialização e/ou qualificação com habilitação para o exercício da função;
 - 3 - Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

SERVIÇO: Assistência social

GRUPO: I Cargo Efetivo – ANS

NÚMERO DE VAGAS: 02

LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde e Desenvolvimento Social.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível superior, de grande complexidade, de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, orientação de trabalhos relacionados com o diagnóstico, desenvolvimento e tratamento de aspectos sociais. Excepcionalmente, poderá conduzir veículos da Administração Pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos;
- b) Requisitos:
 - 1 - Portador de Diploma de Ensino Superior em Serviço Social, com registro no órgão competente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- 2 - Qualificação com habilitação para o exercício de assistente social;
- 3 - Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: CONTADOR

SERVIÇO: Contabilidade em geral

GRUPO: I Cargo Efetivo – ANS

NÚMERO DE VAGAS: 01

LOTAÇÃO: Secretaria de Administração e Finanças.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de caráter contábil, burocrático, que consiste na efetuação de registros, preenchendo livros, consultando dados em tabelas, gráficos e demais demonstrativos a fim de atender as necessidades do setor; assinatura de balanços, balancetes e outros demonstrativos contábeis, outras atividades inerentes à função. Excepcionalmente, poderá conduzir veículos da Administração Pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos;
- b) Requisitos:
- 1 - Portador de Diploma de Ensino Superior, com registro no órgão competente.
 - 2 - Qualificação com habilitação para o exercício da função de executor contábil;
 - 3 - Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: ENFERMEIRO

SERVIÇO: Enfermagem em geral

GRUPO: I Cargo Efetivo – ANS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

NÚMERO DE VAGAS: 02

LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível superior, de grande complexidade, de natureza especializada, que consiste na execução assistencial e supervisão de serviços de enfermagem em geral e outras atribuições inerentes à profissão. Excepcionalmente, poderá conduzir veículos da Administração Pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos;

b) Requisitos:

1 - Portador de Diploma de Ensino Superior, com habilitação em Enfermagem e registro no órgão competente;

2 - Qualificação com habilitação para o exercício de enfermagem;

3 - Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: ENFERMEIRO DO PSF

SERVIÇO: Enfermagem em geral

GRUPO: I Cargo Efetivo – ANS

NÚMERO DE VAGAS: 03

LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível superior, de grande complexidade, de natureza especializada, que consiste na execução assistencial e supervisão de serviços de enfermagem em geral; Atividades de nível superior, de grande complexidade, de natureza especializada, que consiste na execução assistencial e supervisão de serviços de enfermagem em geral; Organizar campanhas e projetos sobre a saúde preventiva; Desenvolver outras atribuições inerentes à



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

profissão; Excepcionalmente, poderá conduzir veículos da Administração Pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos;
- b) Requisitos:
 - 1 - Portador de Diploma de Ensino Superior, com habilitação em Enfermagem e registro no órgão competente;
 - 2 - Qualificação com habilitação para o exercício de enfermagem;
 - 3 – Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: ENGENHEIRO

SERVIÇO: Serviços de engenharia voltados para a área agrícola, construção civil, agrimensura e demais especialidades.

GRUPO: I Cargo Efetivo – ANS

NÚMERO DE VAGAS: 03

LOTAÇÃO: Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ou outra Secretaria onde houver necessidade.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível superior, de grande complexidade, que tem princípio laborativo a execução de trabalhos técnicos na área agrícola, construção civil, agrimensura e demais especialidades, visando sempre o desenvolvimento rural e urbano sustentável, responsabilizando-se por projetos de execução dos serviços de loteamento e desmembramento e remembramento de solo urbano, executar obras as atividades de georeferenciamento de imóveis rurais, conforme preceitua Lei 10.267/01. Excepcionalmente, poderá conduzir veículos da Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 20 (vinte) horas semanais (artigo 19), sem dedicação exclusiva ao cargo, conforme inciso III do artigo 15;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos;
- b) Requisitos:
- 1 – Portador de Diploma de Ensino Superior de Engenharia, com registro no órgão competente;
 - 2 – Qualificação com habilitação para o exercício da engenharia;
 - 3 - Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: FARMACEUTICO

SERVIÇO: Farmácia em geral

GRUPO: I Cargo Efetivo – ANS

NÚMERO DE VAGAS: 01

LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

ATRIBUIÇÕES: - Atividades de nível superior, de grande complexidade, de natureza especializada; Organizar e supervisionar o planejamento e execução de atividades pertinentes a aquisição e distribuição de medicamentos; Desempenhar a coordenação de programas específicos de orientação ao uso correto de medicamentos; Manter organizadas as planilhas de aquisição e controle de distribuição de medicamentos; Organizar a farmácia do município; Supervisionar o armazenamento, a validade e a distribuição de medicamentos; Desenvolver outras atribuições inerentes à profissão; e Excepcionalmente, poderá conduzir veículos da Administração Pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 20 (vinte) horas semanais (artigo 19), sem dedicação exclusiva ao cargo, conforme inciso III do artigo 15;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos;

b) Requisitos:

1 – Portador de Diploma de Ensino Superior de Farmácia, com registro no órgão competente;

2 – Qualificação com habilitação para o exercício competente;

3 - Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

SERVIÇO: Profissional de Saúde, com formação acadêmica Superior, habilitado a construção do diagnóstico dos distúrbios cinéticos funcionais, a prescrição das condutas fisioterapêuticas, sua ordenação e indução no paciente, bem como, o acompanhamento da evolução do quadro funcional e a sua alta do serviço.

GRUPO: I Cargo Efetivo – ANS

NÚMERO DE VAGAS: 01

LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

ATRIBUIÇÕES: - O fisioterapeuta presta serviços nas áreas da saúde, educação, esporte, empresarial, atuando ainda no campo da pesquisa. O exercício profissional do fisioterapeuta compreende a avaliação físico-funcional do paciente, a prescrição do tratamento, a indução do processo terapêutico, a alta no serviço de Fisioterapia e a reavaliação sucessiva do paciente para constatação da existência de alterações que justifiquem a necessidade de continuidade das práticas terapêuticas. Excepcionalmente, poderá conduzir veículos da Administração Pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais (artigo 19), sem dedicação exclusiva ao cargo, conforme inciso III do artigo 15;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

c) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos;

d) Requisitos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- 1 – Portador de Diploma de Ensino Superior de Fisioterapia, com registro no órgão competente;
- 2 – Qualificação com habilitação para o exercício competente;
- 3 - Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: MÉDICO

SERVIÇO: Medicina em geral, Ginecologia, Pediatria, Geriatria e demais especialidades

GRUPO: I Cargo Efetivo – ANS

NÚMERO DE VAGAS: 05

LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível superior, de grande complexidade, de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes à defesa e proteção da saúde individual e coletiva. Excepcionalmente, poderá conduzir veículos da Administração Pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 20 (vinte) horas semanais (artigo 19), sem dedicação exclusiva ao cargo, conforme inciso III do artigo 15;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- e) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos;
- f) Requisitos:
 - 1 – Portador de Diploma de Ensino Superior, com habilitação em medicina geral ou com especialidade em determinada área, com registro no órgão competente;
 - 2 – Qualificação com habilitação para o exercício da medicina;
 - 3 - Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: MÉDICO DO PSF

SERVIÇO: Medicina em geral, Ginecologia, Pediatria, Geriatria e demais especialidades



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

GRUPO: I Cargo Efetivo – ANS

NÚMERO DE VAGAS: 03

LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

ATRIBUIÇÕES: - Atividades de nível superior, de grande complexidade, de natureza especializada; Realizar atividades relacionadas à saúde envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes à defesa e proteção da saúde individual e coletiva; Organizar campanhas e projetos sobre a saúde preventiva;

- Desenvolver outras atribuições inerentes à profissão; e Excepcionalmente, poderá conduzir veículos da Administração Pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais (artigo 19), sem dedicação exclusiva ao cargo, conforme inciso III do artigo 15;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

g) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos;

h) Requisitos:

1 – Portador de Diploma de Ensino Superior, com habilitação em medicina geral ou com especialidade em determinada área, com registro no órgão competente;

2 – Qualificação com habilitação para o exercício da medicina;

3 - Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

SERVIÇO: Medicina veterinária

GRUPO: I Cargo Efetivo - ANS

NÚMERO DE VAGAS: 01

LOTAÇÃO: Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível superior, de grande complexidade, de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes à defesa e proteção da saúde animal. Excepcionalmente, poderá conduzir



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

veículos da Administração Pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: 20 (vinte) horas semanais (artigo 19), sem dedicação exclusiva ao cargo, conforme inciso III do artigo 15;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos;

b) Requisitos:

1 – Portador de Diploma de Ensino Superior, com habilitação em medicina veterinária, com registro no órgão competente;

2 – Qualificação com habilitação para o exercício da medicina veterinária;

3 – Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: ODONTÓLOGO

SERVIÇO: Odontologia em geral

GRUPO: I Cargo Efetivo – ANS

NÚMERO DE VAGAS: 02

LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível superior, de natureza especializada, envolvendo atividades odontológicas educativas, preventivas e curativas. Excepcionalmente, poderá conduzir veículos da Administração Pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: 20 (vinte) horas semanais (artigo 19), sem dedicação exclusiva ao cargo, conforme inciso III do artigo 15;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos;

b) Requisitos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- 1 – Portador de Diploma de Ensino Superior em Odontologia, com registro no órgão competente;
- 2 – Qualificação com habilitação para o exercício da odontologia;
- 3 – Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: ODONTÓLOGO DO PSF

SERVIÇO: Odontologia em geral

GRUPO: I Cargo Efetivo – ANS

NÚMERO DE VAGAS: 02

LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível superior, de natureza especializada, envolvendo atividades odontológicas educativas, preventivas e curativas; Organizar campanhas e projetos sobre a saúde preventiva; Desenvolver outras atribuições inerentes à profissão; e Excepcionalmente, poderá conduzir veículos da Administração Pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais (artigo 19), sem dedicação exclusiva ao cargo, conforme inciso III do artigo 15;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos;
- b) Requisitos:
 - 1 – Portador de Diploma de Ensino Superior em Odontologia, com registro no órgão competente;
 - 2 – Qualificação com habilitação para o exercício da odontologia;
 - 3 – Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: PSICÓLOGO

SERVIÇO: Psicologia em geral



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

GRUPO: I Cargo Efetivo – ANS
NÚMERO DE VAGAS: 02
LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.
ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível superior, de grande complexidade, de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes à defesa e proteção da saúde individual e coletiva. Excepcionalmente, poderá conduzir veículos da Administração Pública.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Geral: 20 (vinte) horas semanais (artigo 19), sem dedicação exclusiva ao cargo, conforme inciso III do artigo 15; b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.
RECRUTAMENTO: i) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos; j) Requisitos: 1 – Portador de Diploma de Ensino Superior em Psicologia, com registro no órgão competente; 2 – Qualificação com habilitação para o exercício da psicologia; 3 – Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: TESOUREIRO

SERVIÇO: Tesouraria em geral
GRUPO: I Cargo Efetivo – ANS
NÚMERO DE VAGAS: 01
LOTAÇÃO: Secretaria de Administração e Finanças.
ATRIBUIÇÕES: Atividades que consiste em assinar juntamente com o Secretário de Administração e Finanças os cheques emitidos até o valor correspondente 02 (dois) salários mínimos, na ausência do Prefeito Municipal; endossar os destinados a depósitos em estabelecimentos de créditos; promover os recebimentos, devidamente autorizados, de créditos do Município em poder de terceiros; promover a guarda dos valores do Município ou de terceiros ao mesmo caucionados; promover a manutenção em dia da escrituração do movimento de caixa e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

preparar os comprovantes relativos às operações realizadas; determinar a efetivação do pagamento da despesas, de acordo com as disponibilidades de numerário, os esquemas elaborados e as instruções do Secretário de Administração e Finanças; exercer severa fiscalização sobre o recolhimento da receita e o pagamento das despesas; requisitar talões de cheques aos bancos; preparar, diariamente, boletins de movimentação financeira e enviá-los à contabilidade, ao Secretário de Administração e Finanças e ao Prefeito; executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu superior imediato, ainda que omissas nesta lei.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos;
- b) Requisitos:
 - 1 - Portador de Diploma de Ensino Superior em Administração, Ciências Contábeis ou Economia, com registro no órgão competente;
 - 2 - Especialização e/ou qualificação para o exercício da função;
 - 3 - Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - GRUPO II -

ATIVIDADES OPERACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - OAG

(Art. 6º da Lei Complementar n.º 034/2011).

<i>CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO</i>
SERVIÇO: Serviços administrativos em geral.
GRUPO: II Cargo Efetivo - OAG
NÚMERO DE VAGAS: 17
LOTAÇÃO: Secretaria da Administração e Finanças ou outra Secretaria onde houver necessidade.
ATRIBUIÇÕES: Atividades de natureza qualificada, de complexidade mediana, abrangendo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

serviços de operacionalização, manutenção e execução de serviços burocráticos, receber e prestar informações, datilografar material inerente ao setor, organizar e manter atualizados os arquivos, conferir e elaborar dados estatísticos, prestar assessoramento na área administrativa e outras atividades inerentes à função; executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu superior imediato, ainda que omissas nesta lei. Excepcionalmente, poderá conduzir veículos da Administração Pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos;
- b) Requisitos:
 - 1 - Portador de diploma de Ensino Médio;
 - 2 - Qualificação com habilitação para o exercício da função;
 - 3 - Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: AGENTE SANITÁRISTA

SERVIÇO: Serviços de vigilância sanitária.

GRUPO: II Cargo Efetivo - OAG

NÚMERO DE VAGAS: 01

LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde e Desenvolvimento Social.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de natureza qualificada, de complexidade mediana, abrangendo serviços de operacionalização, manutenção, fiscalização e execução de serviços de vigilância sanitária; receber e prestar informações, datilografar material inerente ao setor; organizar e manter atualizados os arquivos; conferir e elaborar dados estatísticos; prestar assessoramento na área de vigilância sanitária e outras atividades inerentes à função; executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu superior imediato, ainda que omissas nesta lei. Excepcionalmente, poderá conduzir veículos da Administração Pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos;
- b) Requisitos:
- 1 - Portador de diploma de Ensino Médio;
 - 2 – Qualificação com habilitação para o exercício da vigilância sanitária;
 - 3 – Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

SERVIÇO: Auxiliar de enfermagem.

GRUPO: II Cargo Efetivo – OAG

NÚMERO DE VAGAS: 06

LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde e Desenvolvimento Social.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível médio, que consiste na execução das ações assistenciais de enfermagem, sob a supervisão do enfermeiro, observando e registrando sinais e sintomas apresentados pelo doente, fazendo curativos, ministrando medicamento e outros; executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu superior imediato, ainda que omissas nesta lei.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos;
- b) Requisitos:
- 1 - Portador de diploma de Ensino Médio ou curso de especialização em enfermagem com, no



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- mínimo, 200 (duzentas) horas;
2 – Qualificação com habilitação para o exercício de auxiliar de enfermagem;
3 – Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - PSF

SERVIÇO: Auxiliar de enfermagem do PFS

GRUPO: II Cargo Efetivo – OAG

NÚMERO DE VAGAS: 03

LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde e Desenvolvimento Social.

ATRIBUIÇÕES: - Atividades de nível médio, que consiste na execução das ações assistenciais de enfermagem, sob a supervisão do enfermeiro, observando e registrando sinais e sintomas apresentados pelo doente, fazendo curativos, ministrando medicamento e outros; Executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu superior imediato, ainda que omissas nesta lei; Organizar campanhas e projetos sobre a saúde preventiva; Desenvolver outras atribuições inerentes à profissão; e Excepcionalmente, poderá conduzir veículos da Administração Pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais;
b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos;
b) Requisitos:
1 - Portador de diploma de Ensino Médio ou curso de especialização em enfermagem com, no mínimo, 200 (duzentas) horas;
2 – Qualificação com habilitação para o exercício de auxiliar de enfermagem;
3 – Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

<i>CARGO: BIBLIOTECÁRIO</i>
SERVIÇO: Serviços administrativos em geral na Biblioteca Municipal.
GRUPO: II Cargo Efetivo – OAG NÚMERO DE VAGAS: 01
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
ATRIBUIÇÕES: Atividades de natureza qualificada, de complexidade mediana, abrangendo serviços de operacionalização, manutenção e execução de serviços burocráticos na Biblioteca Municipal; receber e prestar informações; datilografar material inerente ao setor; organizar e manter atualizado o acervo e os arquivos da Biblioteca Municipal; conferir e elaborar dados estatísticos; prestar assessoramento na área administrativa e outras atividades inerentes à função; executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu superior imediato, ainda que omissas nesta lei.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais; b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.
RECRUTAMENTO: a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos; b) Requisitos: 1 - Portador de diploma de Ensino Médio; 2 – Qualificação com habilitação para o exercício da função; 3 - Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

<i>CARGO: FISCAL DE OBRAS</i>
SERVIÇO: Fiscalização de obras.
GRUPO: II Cargo Efetivo – OAG NÚMERO DE VAGAS: 01



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

LOTAÇÃO: Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível médio, que consiste na vistoria de obras e outras atividades específicas da função; executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu superior imediato, ainda que omissas nesta lei. Excepcionalmente, poderá conduzir veículos da Administração Pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos;
- b) Requisitos:
 - 1 - Portador de diploma de Ensino Médio;
 - 2 – Qualificação com habilitação para o exercício da fiscalização obras no Município de Meleiro;
 - 3 – Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: FISCAL DE SERVIÇOS

SERVIÇO: Fiscalização de serviços e servidores municipais.

GRUPO: II Cargo Efetivo - OAG

NÚMERO DE VAGAS: 02

LOTAÇÃO: Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano ou outra Secretaria onde houver necessidade.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível médio, que consiste na fiscalização dos serviços e servidores e outras atividades específicas da função; executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu superior imediato, ainda que omissas nesta lei.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos;

b) Requisitos:

1 - Portador de diploma de Ensino Médio;

2 - Qualificação com habilitação para o exercício da fiscalização de serviços e servidores municipais;

3 - Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

SERVIÇO: Fiscalização de tributos municipais.

GRUPO: II Cargo Efetivo – OAG

NÚMERO DE VAGAS: 01

LOTAÇÃO: Secretaria de Administração e Finanças.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível médio, que consiste na elaboração de levantamentos de débitos tributários; confecções de autos de infração; emissão de bloquetos para cobrança e outras atividades específicas da função; executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu superior imediato, ainda que omissas nesta lei. Excepcionalmente, poderá conduzir veículos da Administração Pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos;

b) Requisitos:

1 - Portador de diploma de Ensino Médio;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- 2 - Qualificação com habilitação para o exercício da fiscalização de tributos municipais;
- 3 - Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: RECEPCIONISTA

SERVIÇO: Serviços administrativos em geral.

GRUPO: II Cargo Efetivo - OAG

NÚMERO DE VAGAS: 01

LOTAÇÃO: Secretaria da Administração e Finanças ou outra Secretaria onde houver necessidade.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de natureza qualificada, de complexidade mediana, abrangendo serviços de operacionalização, manutenção e execução de serviços burocráticos; receber e prestar informações; datilografar material inerente ao setor; organizar e manter atualizados os arquivos; conferir e elaborar dados estatísticos; prestar assessoramento na área administrativa e outras atividades inerentes à função; executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu superior imediato, ainda que omissas nesta lei.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos;

b) Requisitos:

1 – Portador de diploma de Ensino Médio;

2 - Qualificação com habilitação para o exercício da função;

3 - Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

CARGO: TELEFONISTA

SERVIÇO: Telefonia em geral.

GRUPO: II Cargo Efetivo – OAG

NÚMERO DE VAGAS: 04

LOTAÇÃO: Secretaria de Administração e Finanças ou outra Secretaria onde houver necessidade.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de pouca complexidade de natureza repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos referentes a ligação telefônica, transmissão e recebimentos de mensagem pelo telefone, que exige, dentre outras qualidades, boa dicção, urbanismo e equilíbrio; executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu superior imediato, ainda que omissas nesta lei.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos;

b) Requisitos:

1 - Portador de diploma de Ensino Médio;

2 – Qualificação com habilitação para o exercício da função de telefonista;

3 – Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: TOPÓGRAFO

SERVIÇO: Serviços de topografia em geral.

GRUPO: II Cargo Efetivo – OAG

NÚMERO DE VAGAS: 01

LOTAÇÃO: Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de natureza qualificada, de complexidade mediana, abrangendo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

serviços relacionados a levantamentos de jazidas, propriedades rurais, bacias e pontes; execução de levantamentos topográficos, cálculos, nivelamentos, locação de projetos urbanos e obras em geral e execução de demarcação e marcação de áreas; executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu superior imediato, ainda que omissas nesta lei.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, Domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos;
- b) Requisitos:
 - 1 – Portador de diploma de Ensino Médio;
 - 2 – Qualificação com habilitação para o exercício da topografia.
 - 3 – Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - GRUPO III -
AUXILIAR DE SERVIÇOS E TRANSPORTE - SAT

(Art. 6º da Lei Complementar n.º 034/2011).

<i>CARGO: CARPINTEIRO</i>
SERVIÇO: Carpintaria e reformas em geral.
GRUPO: III Cargo Efetivo - SAT
NÚMERO DE VAGAS: 01
LOTAÇÃO: Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.
ATRIBUIÇÕES: Atividades de regular complexidade, que consiste no trabalho com madeira, desde a seleção do material até a montagem das peças projetadas, tudo na área da construção civil; executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu superior imediato, ainda que omissas nesta lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso Público de Provas;
- b) Requisitos:
 - 1 - Ensino Fundamental incompleto;
 - 2 - Qualificação com habilitação para o exercício da carpintaria;
 - 3 - Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: MECÂNICO

SERVIÇO: Mecânica, manutenção e consertos de veículos.

GRUPO: III Cargo Efetivo – SAT

NÚMERO DE VAGAS: 01

LOTAÇÃO: Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de regular complexidade, que consiste no trabalho de mecânica, manutenção e conserto de veículos; executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu superior imediato, ainda que omissas nesta lei.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso Público de Provas;
- b) Requisitos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- | |
|---|
| 1 - Ensino Fundamental incompleto; |
| 2 - Qualificação com habilitação para o exercício de mecânica de veículos; |
| 3 - Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal. |

CARGO: MOTORISTA

SERVIÇO: Condução e conservação de veículos pertencentes à frota municipal.

GRUPO: III Cargo Efetivo – SAT

NÚMERO DE VAGAS: 23

LOTAÇÃO: Em qualquer Secretaria conforme a necessidade.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de subalterno, de natureza operacional, abrangendo condução e conservação de veículos motorizados utilizados no transporte oficial de passageiros e cargas; executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu superior imediato, ainda que omissas nesta lei.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso Público de Provas;
- b) Requisitos:
 - 1 - Ensino Fundamental incompleto e possuir Carteira Nacional de Habilitação, com a categoria condizente com a função;
 - 2 - Qualificação com habilitação para o exercício da função de motorista;
 - 3 - Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: OPERADOR DE EQUIPAMENTOS

SERVIÇO: Operação e manutenção de máquinas e equipamentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

GRUPO: III Cargo Efetivo – SAT

NÚMERO DE VAGAS: 10

LOTAÇÃO: Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de qualidade de menor complexidade, de natureza repetitiva, abrangendo operação e manutenção de máquinas pesadas e equipamentos da frota municipal; executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu superior imediato, ainda que omissas nesta lei.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

a) Geral: Concurso Público de Provas;

b) Requisitos:

1 - Ensino Fundamental incompleto e possuir Carteira Nacional de Habilitação, com a categoria condizente com a função;

2 - Qualificação com habilitação para o exercício da função de operador de máquinas e equipamentos;

3 - Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: PEDREIRO

SERVIÇO: Alvenaria e reformas em geral.

GRUPO: III Cargo Efetivo - SAT

NÚMERO DE VAGAS: 04

LOTAÇÃO: Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de regular complexidade, que consiste no trabalho de alvenaria, reforma e edificação, tudo na área da construção civil; executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu superior imediato, ainda que omissas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

nesta lei.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso Público de Provas;
- b) Requisitos:
 - 1 - Ensino Fundamental incompleto;
 - 2 - Qualificação com habilitação para o exercício da função de pedreiro;
 - 3 - Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: PINTOR

SERVIÇO: Pinturas em geral.

GRUPO: III Cargo Efetivo – SAT

NÚMERO DE VAGAS: 01

LOTAÇÃO: Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de regular complexidade, que consiste no trabalho de preparação e pintura na área construção civil; executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu superior imediato, ainda que omissas nesta lei.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, Domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso Público de Provas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

b) Requisitos:

- 1 – Ensino Fundamental incompleto;
- 2 – Qualificação com habilitação para o exercício da função de pintor;
- 3 – Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - GRUPO IV -
SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO, VIGILÂNCIA E LIMPEZA - SGM**

(Art. 6º da Lei Complementar n.º 034/2011).

<i>CARGO: AUXILIAR DE MECÂNICO</i>
SERVIÇO: Serviços gerais de manutenção e mecânica
GRUPO: IV Cargo Efetivo – SGM
NÚMERO DE VAGAS: 03
LOTAÇÃO: Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.
ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível subalterno, de natureza operacional e de grau de complexidade mediana, abrangendo trabalhos de lubrificação mecânica e demais atividades correlatas; executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu superior imediato, ainda que omissas nesta lei.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais; b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.
RECRUTAMENTO: a) Geral: Concurso Público de Provas; b) Requisitos: 1 – Ensino fundamental incompleto; 2 - Capacidade física e psicológica para o auxílio ao exercício da mecânica de veículos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

3 - Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

SERVIÇO: Serviços gerais de limpeza

GRUPO: IV Cargo Efetivo – SGM

NÚMERO DE VAGAS: 54

LOTAÇÃO: Secretaria de Administração e Finanças ou outra Secretaria onde houver necessidade.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível subalterno, de natureza operacional e de grau de complexidade mediana, abrangendo trabalhos de servente, limpeza e higiene; preparação de refeições nas unidades escolares e demais atividades correlatas; executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu superior imediato, ainda que omissas nesta lei.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso Público de Provas;
- b) Requisitos:
 - 1 - Escolaridade dispensada;
 - 2 - Capacidade física e psicológica para o exercício da função;
 - 3 - Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: LAVADOR/ENGRAXADOR

SERVIÇO: lavar e engraxar a frota municipal

GRUPO: IV Cargo Efetivo – SGM



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

NÚMERO DE VAGAS: 1

LOTAÇÃO: Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.

ATRIBUIÇÕES: - Lavar veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município ou sob sua responsabilidade; Promover os cuidados necessários com equipamentos fixos ou móveis do Município; Realizar a lubrificação de máquinas e equipamentos de propriedade do Município ou sob sua responsabilidade; Engraxar máquinas e equipamentos de propriedade do Município ou sob sua responsabilidade; Desenvolver outras atribuições inerentes à profissão; e Excepcionalmente, poderá conduzir veículos da Administração Pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

a) Geral: Concurso Público de Provas;

b) Requisitos:

1 - Ensino fundamental incompleto;

2 - Capacidade física e psicológica para o exercício da função;

3 - Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: VIGIA

SERVIÇO: Serviços de vigilância.

GRUPO: IV Cargo Efetivo – SGM

NÚMERO DE VAGAS: 03

LOTAÇÃO: Secretaria de Administração e Finanças ou outra Secretaria onde houver necessidade.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível subalterno, de natureza operacional e de grau de complexidade mediana, abrangendo trabalhos de vigilância e demais atividades correlatas; executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu superior imediato, ainda que omissas nesta lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso Público de Provas;
- b) Requisitos:
 - 1 - Ensino fundamental incompleto;
 - 2 - Capacidade física e psicológica para o exercício de vigilância;
 - 3 - Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

Meleiro, 26 de dezembro de 2011.

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA

Secret. Adm. e Finanças



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR n.º 034/2011

QUADRO PERMANENTE DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS

(Arts.6º, parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 034/2011)

CARGO	n.º DE VAGAS	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
ADVOGADO	01	Portador de certificado de conclusão de ensino superior com registro no respectivo Conselho ou Órgão fiscalizador do exercício profissional e habilitação, conforme Grupo I do Anexo I.
ANALISTA DE INFORMÁTICA	01	
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	01	
ASSISTENTE SOCIAL	02	
CONTADOR	01	
ENFERMEIRO	02	
ENFERMEIRO - PSF	03	
ENGENHEIRO	03	
FARMACEUTICO	01	
FISIOTERAPEUTA	01	
MÉDICO	05	
MÉDICO - PSF	03	
MÉDICO VETERINÁRIO	01	
ODONTÓLOGO	02	
ODONTOLOGO - PSF	01	
PSICÓLOGO	02	
TESOUREIRO	01	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

QUADRO PERMANENTE DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

**GRUPO II – ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL -
OAG**

(Art 6º , parágrafo 2º, da Lei Complementar n.º 034/2011)

CARGO	n.º DE VAGAS	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	17	Portador de certificado de conclusão de ensino médio e qualificação com habilitação, conforme Grupo II do Anexo I.
AGENTE SANITÁRISTA	01	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM - PSF	03	
BIBLIOTECÁRIO	01	
FISCAL DE OBRAS	01	
FISCAL DE SERVIÇOS	02	
FISCAL DE TRIBUTOS	01	
RECEPCIONISTA	01	
TELEFONISTA	04	
TOPÓGRAFO	01	

QUADRO PERMANENTE DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO III – ATIVIDADES AUXILIARES E TRANSPORTES - SAT

(Art 6º , parágrafo 3º da Lei Complementar n.º 034/2011)

CARGO	n.º DE VAGAS	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
CARPINTEIRO	01	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

MECÂNICO	01	Ensino fundamental incompleto e qualificação com habilitação para o exercício da função, conforme Grupo III do Anexo I.
MOTORISTA	23	
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	10	
PEDREIRO	04	
PINTOR	01	

QUADRO PERMANENTE DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GRUPO IV – SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO, VIGILÂNCIA E
LIMPEZA – SGM

(Arts. 6º, parágrafo 4º da Lei Complementar n.º 034/2011)

CARGO	n.º DE VAGAS	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
AUXILIAR DE MECÂNICO	03	Ensino fundamental incompleto, Escolaridade dispensada, capacidade física e psicológica para o exercício da função, conforme Grupo IV do Anexo I.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	54	
LAVADOR/ENGRAXADOR	01	
VIGIA	03	

Meleiro, 26 de dezembro de 2011.

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA

Secret. Adm. e Finanças



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR n.º 034/2011

**TABELA DA CARGA HORÁRIA SEMANAL E VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

(Artigo 6º, da Lei Complementar n.º 034/2011)

ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR – ANS

CARGO OU FUNÇÃO	HORAS	VENCIMENTOS – R\$
ADVOGADO	20	R\$ 2.805,16
ANALISTA DE INFORMÁTICA	20	R\$ 885,84
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	40	R\$ 2.987,63
ASSISTENTE SOCIAL	40	R\$ 1.889,80
CONTADOR	40	R\$ 3.947,04
ENFERMEIRO	40	R\$ 2.111,48
ENFERMEIRO PSF	40	R\$ 2.111,48
ENGENHEIRO (agrônomo, civil, agrimensor)	20	R\$ 1.742,16
FARMACEUTICO	20	R\$ 1.043,66
FISIOTERAPEUTA	40	R\$ 1.757,75
MÉDICO	20	R\$ 2.805,17
MÉDICO DO PSF	40	R\$ 7.455,85
MÉDICO VETERINÁRIO	20	R\$ 1.742,16
ODONTÓLOGO	20	R\$ 2.450,84
ODONTOLOGO PSF	40	R\$ 3.100,44
PSICÓLOGO	20	R\$ 1.181,12



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

TESOUREIRO	40	R\$ 2.987,63
------------	----	--------------

ATIVIDADES OPERACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - OAG

CARGO OU FUNÇÃO	HORAS	VENCIMENTO – R\$
AGENTE ADMINISTRATIVO	40	R\$ 900,00
AGENTE SANITÁRISTA	40	R\$ 900,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R\$ 900,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF	40	R\$ 900,00
BIBLIOTECÁRIO	40	R\$ 900,00
FISCAL DE OBRAS	40	R\$ 1.203,26
FISCAL DE SERVIÇOS	40	R\$ 1.033,48
FISCAL DE TRIBUTOS	40	R\$ 1.300,00
RECEPCIONISTA	40	R\$ 900,00
TELEFONISTA	40	R\$ 900,00
TOPÓGRAFO	40	R\$ 1.018,00

SERVICOS AUXILIARES E TRANSPORTES - SAT

CARGO OU FUNÇÃO	HORAS	VENCIMENTOS – R\$
CARPINTEIRO	40	R\$ 1.200,00
MECÂNICO	40	R\$ 1.085,15
MOTORISTA	40	R\$ 960,00
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	40	R\$ 1.200,00
PEDREIRO	40	R\$ 1.200,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

PINTOR	40	R\$ 775,11
--------	----	------------

SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO, VIGILÂNCIA E LIMPEZA – SGM

<i>CARGO OU FUNÇÃO</i>	<i>HORAS</i>	<i>VENCIMENTOS – R\$</i>
AUXILIAR DE MECÂNICO	40	R\$ 750,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	R\$ 700,00
LAVADOR/ENGRAXADOR	40	R\$ 700,00
VIGIA	40	R\$ 710,00

Meleiro, 26 de dezembro de 2011.

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA

Secret. Adm. e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
ANEXO IV

TABELA SALARIAL - INCLUSÃO DE 3 NÍVEIS

HABILITAÇÃO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
Progressão Horizontal 1,3%	1	100,00	101,30	102,62	103,95	105,30	106,67	108,06	109,46	110,89	112,33	113,79	115,27	
ENSINO FUNDAMENTAL	2	116,77	118,28	119,82	121,38	122,96	124,55	126,17	127,81	129,48	131,16	132,86	134,59	
	5%	3	136,34	138,11	139,91	141,73	143,57	145,44	147,33	149,25	151,19	153,16	155,15	157,17
	4	105,00	106,37	107,75	109,15	110,57	112,00	113,46	114,94	116,43	117,94	119,48	121,03	
ENSINO MÉDIO	5	122,60	124,20	125,81	127,45	129,10	130,78	132,48	134,21	135,95	137,72	139,51	141,32	
	6	143,16	145,02	146,90	148,81	150,75	152,71	154,69	156,70	158,74	160,80	162,89	165,01	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Meleiro, 26 de dezembro de 2011.

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA

Secret. Adm. e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
ANEXO IV

TABELA SALARIAL - INCLUSÃO DE 3 NÍVEIS

HABILITAÇÃO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Progressão Horizontal 1,3%	1	100,00	101,30	102,62	103,95	105,30	106,67	108,06	109,46	110,89	112,33	113,79	115,27
ENSINO MÉDIO	2	116,77	118,28	119,82	121,38	122,96	124,55	126,17	127,81	129,48	131,16	132,86	134,59
15%	3	136,34	138,11	139,91	141,73	143,57	145,44	147,33	149,25	151,19	153,16	155,15	157,17
	4	115,00	116,50	118,01	119,54	121,10	122,67	124,27	125,88	127,52	129,18	130,86	132,56
GRADUAÇÃO	5	134,28	136,03	137,79	139,59	141,40	143,24	145,10	146,99	148,90	150,83	152,79	154,78
	6	156,79	158,83	160,90	162,99	165,11	167,25	169,42	171,62	173,85	176,11	178,40	180,72



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Meleiro, 26 de dezembro de 2011.

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA

Secret. Adm. e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
ANEXO IV

TABELA SALARIAL - INCLUSÃO DE 3 NÍVEIS

HABILITAÇÃO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Progressão Horizontal 1,3%	1	100,00	101,30	102,62	103,95	105,30	106,67	108,06	109,46	110,89	112,33	113,79	115,27
ENSINO SUPERIOR	2	116,77	118,28	119,82	121,38	122,96	124,55	126,17	127,81	129,48	131,16	132,86	134,59
15%	3	136,34	138,11	139,91	141,73	143,57	145,44	147,33	149,25	151,19	153,16	155,15	157,17
PÓS-GRADUAÇÃO	4	115,00	116,50	118,01	119,54	121,10	122,67	124,27	125,88	127,52	129,18	130,86	132,56
	5	134,28	136,03	137,79	139,59	141,40	143,24	145,10	146,99	148,90	150,83	152,79	154,78
	6	156,79	158,83	160,90	162,99	165,11	167,25	169,42	171,62	173,85	176,11	178,40	180,72



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Meleiro, 26 de dezembro de 2011.

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA

Secret. Adm. e Finanças